



Autor: Dep. Rachid J. Mamed

ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 443, DE 16 DE JULHO DE 1956.

Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$ 2.000 000,00, para o fim que especifica.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$ 2 000 000,00, para atender as despesas de conserto do prédio de propriedade do Estado, onde funcionava a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, e para estudos e projetos do futuro prédio da Assembléia Legislativa.

Artigo 2º - A despesa decorrente desta lei correrá à conta do excesso de arrecadação que os índices técnicos autorizam a prever.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 16 de julho de 1956.

Rachid J. Mamed

Rachid J. Mamed,
Presidente.

Regist. a fls 205
Em 20-7-56.

Maximiana de S. Vires
Of. Administrativo. cl. 2.

BFPS